



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

2ª ALTERAÇÃO DE EDITAL

O Município de Bento Gonçalves comunica a alteração do edital da Concorrência nº 002/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano Diretor de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas (PDDU) para o Município de Bento Gonçalves/RS, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020, e, fundamentalmente, com a Norma de Referência (NR) ANA nº 12/2025, além da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **ALTERAÇÕES** gerais no conteúdo deste edital e da minuta. **Data de abertura: 01/10/2026, às 08h30min.** Processo: 29/2026.

ALTERAÇÃO DE EDITAL

O Município de Bento Gonçalves comunica a alteração do edital da Concorrência nº 002/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano Diretor de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas (PDDU) para o Município de Bento Gonçalves/RS, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020, e, fundamentalmente, com a Norma de Referência (NR) ANA nº 12/2025, além da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **ALTERAÇÕES** gerais no conteúdo deste edital. Data de abertura: **06/07/2026, às 08h30min.** Processo: 29/2026.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano Diretor de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas (PDDU) para o Município de Bento Gonçalves/RS, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020, e, fundamentalmente, com a Norma de Referência (NR) ANA nº 12/2025, além da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Critério de julgamento: Técnica e Preço

Modo de disputa: Fechado

Preço orçado: R\$ 2.275.050,00

Processo Administrativo: 29/2026

Secretaria solicitante: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPURB

Origem do Recurso: Recurso Federal oriundo do Termo de Compromisso nº 968376/2024/MCIDA-DES/CAIXA - Operação nº 1098173-87 – Programa: Gestão de Riscos e Respostas a Desastres – Objeto: “Elaboração de estudos e projetos de drenagem no Município de Bento Gonçalves/RS”

Plataforma de Operações: <https://pregaobanrisul.com.br/>





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

SUMÁRIO

1 – DO OBJETO.....	3
2 - DOS PRAZOS.....	4
3 - LOCAL, DATA E HORÁRIO.....	5
4 – DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME.....	6
5 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.....	6
6 - ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	8
7 - PROPOSTA.....	10
8 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	11
9 – VEDAÇÕES.....	16
10 – ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	17
11 – MODO DE DISPUTA.....	19
12 – NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO.....	19
13 – CRITÉRIOS DE DESEMPATE.....	20
14 – VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO.....	22
15 – RECURSO.....	23
16 – ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO.....	23
17 – CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO.....	24
18 – DAS GARANTIAS.....	25
19 – OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA.....	25
20 – PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	26
21 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO.....	26
22 – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	27
23 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO.....	28
24 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	28
25 – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.....	30
26 – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	31



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 002/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação nos termos expressos nesse edital, seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano Diretor de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas (PDDU) para o município contratante, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020, e, fundamentalmente, com a Norma de Referência (NR) ANA nº 12/2025, além da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2. O Plano Diretor de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas – PDDU, deverá ser um instrumento de planejamento e gestão que visa promover a segurança hídrica, a resiliência urbana e a gestão sustentável e integrada dos sistemas de drenagem, reduzindo os impactos de inundações, alagamentos e enxurradas no município.

1.3. O objeto da contratação é único e indivisível, portanto, a licitação se dará por lote, devendo o licitante apresentar proposta para todo o lote.

1.4. Por se tratar de um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, caracterizado como um serviço de engenharia consultiva, o objeto da contratação envolve estudos, levantamentos, análises, modelagens, proposição de soluções e elaboração de documentos técnicos, normativos e de planejamento e deverá ser um documento técnico-científico e um instrumento de gestão, contendo, no mínimo, as seguintes etapas e atividades descritas no lote abaixo, em total conformidade com a NR ANA nº 12/2025:

Etapas	Descrição Principal	Prazo Máximo (meses)
1	Plano de Trabalho e Mobilização	1
2	Levantamento de Dados e Diagnóstico	8
3	Modelagem e Prognóstico	6
4	Proposição de Soluções e Plano de Ações	6
5	Instrumentos Normativos e Produtos Final	3
6	Gestão, Operação e Monitoramento	3
TOTAL	Prazo Máximo Total	24

Nota: As etapas 5 e 6 podem ser executadas em paralelo com as etapas 3 e 4, sendo o prazo total de 24 meses o limite máximo para a entrega final.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

1.5. A entrega do serviço deverá se dar da seguinte forma: formato físico (03 vias) e digital (arquivos editáveis e PDF) e, em formato compatível com o SIG do município (Shepefile, Geodatabase, DWG), conforme entregáveis mínimos adiante mencionados:

Produto	Entregáveis Mínimos
Produto 1: Plano de Trabalho e Mobilização	Plano de Trabalho, Cronograma Físico-Financeiro, Plano de Mobilização Social, Estratégia de Articulação com outros Planos
Produto 2: Diagnóstico	Relatório de Levantamento de Dados, Relatório de Inspeção de Campo, Cadastro Técnico da Microdrenagem (GIS/CAD), Levantamento Topobatimétrico (DWG/GIS), Mapeamento de Bacias (GIS), Relatório de Diagnóstico.
Produto 3: Prognóstico	Relatório de Estudos Hidrológicos (Curvas IDF e Vazões de Restrição), Relatório de Modelagem Hidráulica (Manchas de Inundação - GIS), Mapeamento de Risco (GIS), Relatório de Prognóstico.
Produto 4: Plano de Ações	Relatório de Medidas Não Estruturais, Relatório de Medidas Estruturais (SBN), Estudos de Concepção, Plano de Ações e Investimentos (com Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira), Plano de Ações para Emergências e Contingências.
Produto 5: Instrumentos Normativos e Produto Fina	Manual de Drenagem Urbana, PDDU (Versão Preliminar e Final com diretrizes de revisão), Banco de Dados Georreferenciado (GIS).
Produto 6: Gestão e Monitoramento	Plano de Operação e Manutenção, Sistema de Monitoramento e Avaliação (com Indicadores de Desempenho).

1.5.1. Deverão ser observadas as fases lógicas da entrega dos produtos nos documentos anexados ao presente edital, independentemente de transcrição.

1.5.2. Acerca dos entregáveis mínimos, seguem explicações acerca de algumas particularidades:

Cadastro Técnico de Microdrenagem:

- No que concerne ao Cadastro Técnico da Microdrenagem, informa-se que os quantitativos referenciais estabelecidos de 140 a 180 km de extensão de rede, 28.000 a 32.000 dispositivos de captação e 16.000 a 18.000 poços de visita foram projetados com base nos dados oficiais do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS).
- O detalhamento técnico deste levantamento deve focar prioritariamente nos ramais principais das redes coletoras, incluindo obrigatoriamente o cadastro de pontes, visto que representam interferências diretas e críticas na macrodrenagem e nas condições hidráulicas de passagem do sistema pluvial.
- O serviço referente ao Cadastro Técnico da Microdrenagem passa a ser classificado como serviço complementar, com prazo de entrega final estendido para 23 meses.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

- Esta alteração permite que o referido cadastro seja finalizado e entregue juntamente com os produtos finais da contratação, uma vez que sua conclusão integral não impacta diretamente no desenvolvimento imediato das diretrizes estratégicas do Plano Diretor, permanecendo o prazo total para execução dos serviços de 24 meses.

Escopo do Levantamento Cadastral:

- A função é cadastral de inventário patrimonial, não somente voltada a manutenção urbana se este micro sofrer influência para as soluções de macrodrenagem. O detalhamento técnico deste levantamento deve focar prioritariamente nos ramais principais das redes coletoras, incluindo obrigatoriamente o cadastro de pontes, visto que representam interferências diretas e críticas na macrodrenagem e nas condições hidráulicas de passagem do sistema pluvial. Nesse sentido, esclarece-se quanto ao escopo e ao nível de detalhamento do levantamento cadastral a ser realizado, especialmente no que se refere à abrangência dos elementos a serem considerados:

Elemento	O que medir/anotar (Obrigatório)
Bocas de Lobo	Localização (X,Y) e Tipo (Simples/Grade)
PV / Caixas	Cota da Tampa e Cota do Fundo
Tubulações dos Ramais Principais	Diâmetro e Material (Ex: Concreto 600mm)
Sentido	Cota de Entrada vs. Cota de Saída
Registro Fotográfico	Fotos de cada bueiro/caixa

Levantamento Topobatimétrico:

- A Administração estima a execução dos serviços em uma extensão de 25 a 40 km dos cursos d'água urbanos principais.

- Para a composição de custos da proposta, deve-se considerar a necessidade de aproximadamente 55 seções nos principais corpos hídricos, as quais serão distribuídas conforme as necessidades identificadas durante o diagnóstico técnico e a validação do plano de trabalho.

Base Cartográfica:

- O Município não possui atualmente base cartográfica com Modelo Digital de Terreno (MDT) que possa ser disponibilizada para os estudos hidrológicos e de modelagem hidráulica.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

- Não será exigida a realização de levantamento aerofotogramétrico no escopo desta contratação.
- Os estudos deverão utilizar bases cartográficas existentes e disponíveis, complementadas, quando necessário, pelos levantamentos de campo previstos no Termo de Referência, em especial os levantamentos topobatimétricos dos cursos d'água principais.
- Adicionalmente, informa-se que o Município encontra-se em processo licitatório para contratação de nova base cartográfica, a qual poderá futuramente complementar os estudos realizados.

Metodologia BIM

~~A utilização da metodologia BIM é obrigatória e constitui requisito fundamental da contratação, conforme expressamente estabelecido no Item 3 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento que integra o processo licitatório e norteia a execução do objeto. A ausência de um manual de padronização detalhado no Termo de Referência (TR) não desobriga a contratada de sua aplicação. Pelo contrário, confere à licitante a liberdade técnica para propor, em seu Plano de Trabalho (Produto 1), a melhor estratégia de modelagem de ativos, desde que os produtos finais (especialmente o Produto 2 – Cadastramento e o Produto 5 – Relatório Final) sejam entregues em formatos interoperáveis e com dados estruturados (informação técnica vinculada à geometria). Ressalta-se que o PDDU de Bento Gonçalves visa o atendimento à Estratégia BIM BR (Decreto nº 10.306/2020) e à NR 12/2025 da ANA, exigindo que o diagnóstico e o prognóstico não sejam meras representações gráficas (CAD), mas sim modelos de informação que permitam a futura gestão de ativos e a simulação de cenários complexos de inundação. Portanto, a metodologia BIM é requisita para a aceitabilidade dos produtos.~~

~~A utilização da metodologia BIM é obrigatória e constitui requisito fundamental para aceitabilidade dos produtos. Para fins de isonomia na elaboração das propostas, ficam estabelecidos os seguintes requisitos mínimos:~~

- ~~O Nível de Desenvolvimento da geometria (LOD) exigido para a modelagem dos ativos será o LOD 200 (representação gráfica genérica/aproximada).~~
- ~~O Nível de Informação (LOI) mínimo associado aos elementos consistirá, obrigatoriamente, nos dados detalhados no quadro 'Escopo do Levantamento Cadastral' constante neste edital.~~
- ~~A entrega final dos modelos deverá ocorrer em formato aberto interoperável IFC 4x3.~~



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

- A licitante vencedora deverá submeter o Plano de Execução BIM (BEP) detalhado para aprovação da fiscalização em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

1.6. O orçamento estimado da presente contratação é de R\$ 2.275.050,00 (dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil e cinquenta reais).

1.7. Subcontratação: A subcontratação será restrita a serviços acessórios (topobatimetria, ensaios laboratoriais, cadastro de dispositivos e SIG), mantendo-se a responsabilidade técnica da contratada principal sobre as parcelas de maior relevância, como diagnósticos e modelagens.

1.7.1. São consideradas parcelas acessórias: Levantamentos topobatimétricos e georreferenciamento; Cadastro físico de dispositivos de drenagem; Ensaios laboratoriais e investigações de campo; Estruturação de banco de dados geográficos (SIG).

1.7.2. Não poderão ser subcontratados os serviços de Coordenação, diagnósticos, modelagem, proposição de soluções, consolidação do plano.

~~**1.8. Consórcios:** Não será admitida participação em consórcio. A complexidade do objeto, embora alta, é compatível com a capacidade técnica de empresas individuais do mercado nacional, e a permissão de subcontratação parcial já supre a necessidade de complementação de especialidades técnicas.~~

1.8. Consórcios: Com o objetivo de ampliar a competitividade diante da multidisciplinaridade do objeto, será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observado o limite máximo de 3 (três) empresas consorciadas.

1.8.1. Para consórcios, será exigido acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido para qualificação econômico-financeira estipulado para licitantes individuais.

1.8.2. Será admitido o somatório dos quantitativos dos atestados de capacidade técnica das consorciadas para fins de qualificação técnico-operacional.

1.8.3. As licitantes deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, sendo todas as consorciadas solidariamente responsáveis pelas obrigações da licitação e do contrato.

1.9. Participação Social:

- Cronograma: As audiências deverão ocorrer, obrigatoriamente, ao final do Produto 2 (Diagnóstico) e ao final do Produto 4 (Plano de Ações), para validação das etapas com a comunidade.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

- Formato: Deverão ser presenciais, podendo haver transmissão híbrida (online) simultânea.

- Logística e Custos: O Município (IPURB) disponibilizará o espaço físico (auditórios municipais) e realizará a divulgação nos canais oficiais.

1.9.1. A Contratada será responsável por: material didático, apresentações, atas, listas de presença e equipamentos de projeção/som (caso o local não possua). Não há exigência de coffee break por parte da contratada.

- Público Estimado: Para fins de orçamentação de material, considerar 150 pessoas por evento.

- Remuneração: As atividades de mobilização estão inseridas nos custos indiretos de cada Produto (2 e 4), não havendo item de pagamento isolado para o evento.

1.10. Revisão do Plano Diretor Municipal: Não se trata da revisão integral do Plano Diretor Municipal, mas sim da elaboração de Minutas de Alteração (texto técnico) que nada mais é do que a proposição de ações para a gestão Legislativa estritamente voltadas à drenagem e manejo de águas pluviais. Isso inclui, por exemplo:

a) Propostas de coeficientes de permeabilidade específicos por zona;

b) Regulamentação de "loteamento sustentável" e controle de vazão na fonte;

c) Diretrizes de manejo para áreas de regularização fundiária (REURB).

2 – DOS PRAZOS

2.1. O prazo para início da prestação dos serviços será imediato após a emissão da Ordem de Serviço.

2.1.1. Os serviços serão executados predominantemente nas instalações da empresa contratada, com a realização de visitas técnicas, levantamentos de campo e reuniões no município contratante.

2.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contando-se a partir do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

para o Município, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual, sem ônus para qualquer das partes.

2.3. O prazo máximo para a conclusão de todos os serviços é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

2.4. A prestação dos serviços objeto da presente contratação será contínua durante o prazo de execução, com entregas parceladas (produtos), conforme cronograma físico-financeiro constante no item 1.4.

2.4.1. A execução do serviço se dará por meio de estudos, levantamentos, modelagens, reuniões técnicas e audiências públicas, culminando na entrega dos produtos finais.

3 – LOCAL, DATA E HORÁRIO

3.1. A sessão pública será realizada no site <https://pregaobanrisul.com.br/>, no dia **01 de outubro de 2026**.

3.2. Horários da sessão:

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às **08:30** horas.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

3.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

4 – DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

4.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

4.2. As instruções para o credenciamento podem ser consultadas no portal de compras do município pelo site <https://pregaobanrisul.com.br/> ou junto ao portal do fornecedor no link <https://portal dofornecedor.rs.gov.br/#/home>.

4.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

4.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

4.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

4.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e

4.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

~~5.1. O julgamento será realizado pelo critério de Técnica e Preço, observando o disposto nos Arts. 36 e 37 da Lei Federal 14.133/2021.~~

5.1. O julgamento desta licitação será efetuado pelo tipo Técnica e Preço, com a atribuição de pesos nas seguintes proporções:

- Nota da Proposta Técnica (NPT) com peso 6 (seis) e;
- Nota da Proposta de Preço (NPP) com peso 4 (quatro).

~~5.2. O julgamento considerará a seguinte ponderação:~~

- ~~• Nota Técnica (NT): Peso de 70% (setenta por cento);~~
- ~~• Nota de Preço (NP): Peso de 30% (trinta por cento).~~

5.2. O cálculo da Nota Final (NF) de cada proponente será obtido por meio da média ponderada das valorizações, aplicando-se a seguinte fórmula: **$NF = (6 \times NPT + 4 \times NPP) / 10$** .



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

5.2.1. A NPT será calculada 100% de forma objetiva, pela soma da Capacidade Técnica da Proponente (CTP – Máximo 50 pts) e da Capacidade da Equipe Técnica (CET – Máximo 50 pts), condicionada à contagem de atestados/acervos (pertinentes ao objeto).

5.3. A Nota Técnica (NT) será atribuída com base na avaliação da proposta técnica da licitante, conforme os seguintes fatores objetivos, conforme disposto no Art. 37, I da Lei Federal 14.133/2021:

Fator de avaliação	Pontuação Máxima
A. Qualificação Técnica da Equipe	30 pontos
A.1. Experiência adicional do Coordenador Técnico (além do mínimo exigido)	15 pontos
A.3. Comprovação de que a equipe técnica proposta já trabalhou em conjunto em projetos similares	15 pontos
B. Metodologia de Trabalho e Plano de Execução	40 pontos
B.1. Detalhamento e adequação da metodologia proposta para as Etapas 2 e 3 (Diagnóstico e Modelagem)	20 pontos
B.2. Proposta de Inovação e uso de tecnologias avançadas (ex: uso de drones, modelagem 3D, sistemas de alerta)	10 pontos
B.3. Qualidade da Estratégia de Mobilização Social e Articulação com Outros Planos	10 pontos
C. Experiência da Empresa em Projetos Similares	30 pontos
C.1. Número de PDDU's ou projetos de macrodrenagem em municípios com população > 100.000 habitantes	15 pontos
C.2. Experiência comprovada em projetos que utilizaram Soluções Baseadas na Natureza (SBN)	15 pontos
TOTAL	100 pontos

A) Qualificação Técnica da Equipe: A integração de uma equipe multidisciplinar é fator crítico de sucesso em PDDU's. A comprovação dar-se-á por qualquer meio idôneo (atestados, contratos ou CATs) que demonstre a atuação simultânea dos profissionais em um mesmo projeto. Este critério visa premiar a eficiência operacional, permitida pela discricionariedade técnica da Administração na busca pela melhor técnica. A comprovação poderá ser realizada por meio de:

- atestados técnicos;
- documentos contratuais;
- declarações emitidas por contratantes anteriores, ou;
- outros documentos que evidenciem a participação conjunta dos profissionais em projetos similares.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Trabalho conjunto:

- 1 atestado: 5 pontos
- 2 atestados: 10 pontos
- 3 ou mais: 15 pontos

B) Metodologia de Trabalho e Plano de Execução:

- Estrutura entre 20 e 50 páginas.
- Estrutura Sugerida:
- Capa: Incluir o título do projeto, nome da empresa, data e informações de contato.
- Sumário: Listar todas as seções e subseções com a respectiva numeração de páginas.
- Introdução: Apresentar o objetivo do plano e o contexto do projeto.
- Metodologia de Trabalho: Detalhar as etapas, técnicas e ferramentas que serão utilizadas, incluindo o software de modelagem, os métodos de levantamento de dados e as abordagens para as Soluções Baseadas na Natureza (SBN).
- Plano de Execução: Descrever o cronograma detalhado, os recursos humanos e materiais necessários, a equipe envolvida com suas respectivas qualificações e os entregáveis de cada etapa.
- Resultados Esperados: Explicar os benefícios e impactos esperados do projeto para o município, alinhados aos objetivos do Plano Diretor de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas (PDDMU).
- Conclusão: Resumir os principais pontos da proposta e reforçar o compromisso com a execução do plano.
- Anexos: Incluir todos os documentos de suporte, como mapas, gráficos, tabelas, atestados de capacidade técnica, currículos da equipe, e quaisquer outras informações relevantes, devidamente enumerados e referenciados no texto.
- Formatação Sugerida:
- Fonte: Arial ou Times New Roman, tamanho 12.
- Espaçamento: 1,5 entre linhas.
- Margens: 2,5 cm em todos os lados.
- Numeração de páginas: Inserir no rodapé.
- Títulos e subtítulos: Utilizar hierarquia clara (ex.: Título 1, Título 2, etc.).
- Imagens e tabelas: Devem ser numeradas e acompanhadas de legendas explicativas.

C) Experiência da Empresa (Perímetros > 70 km²):



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

~~**C.1) Pontuação adicional para experiência em perímetros urbanos superiores a 70 km².**~~
~~Fundamentação: Trata-se de critério de diferenciação qualitativa (Art. 37, I, da Lei 14.133/2021). Como ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa, e premiar a experiência em escalas similares à de Bento Gonçalves garante maior segurança técnica sem impedir a participação de empresas menores na fase de habilitação.~~

~~• Número de PDDU's ou projetos de macrodrenagem em municípios.): Com a retificação para 70 km², a pontuação máxima (15 pontos) será atribuída à licitante que comprovar experiência em:~~

- ~~• 1 projeto: 5 pontos~~
- ~~• 2 projetos: 10 pontos~~
- ~~• 3 ou mais: 15 pontos~~

~~**C.2) SBN: Mesma lógica de pontuação do C1.**~~

5.3. Dos Critérios de Julgamento da Proposta Técnica (NPT): A Nota da Proposta Técnica (NPT), variará de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, obtida através da soma da Capacidade Técnica da Proponente (CTP) e da Capacidade da Equipe Técnica (CET): **NPT = CPT + CET.**

5.3.1. Capacidade Técnica da Proponente (CTP) – Máximo de 50 pontos:

• Será pontuada a experiência comprovada da empresa licitante, mediante a apresentação de atestados (Objeto: Elaboração de PDDU ou projetos de macrodrenagem urbana).

Condição Mínima: 1 (um) atestado, sob pena de desclassificação.

- Pontuação:
 - a. 1 e 2 atestados (05);
 - b. 3 atestados (10 pts);
 - c. 4 atestados (20 pts);
 - d. 5 atestados (30 pts);
 - e. 6 atestados (40 pts);
 - f. 7 ou mais atestados (50 pts).

5.3.2. Capacidade da Equipe Técnica (CET) – Máximo de 50 pontos:

• A avaliação computará 2 (dois) pontos por Acervo Técnico (CAT/ART/RRT) específico para cada função, respeitados os tetos:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

- a. Coordenador Técnico (Eng. Civil/Sanitarista/Ambiental): Até 14 pontos (máx. 7 atestados).
- b. Especialista Hidrologia/Modelagem (Eng. Hídrico/Civil): Até 10 pontos (máx. 5 atestados).
- c. Especialista Geoprocessamento (Eng. Cartógrafo/Agrimensor/Civil/Sanit/Amb/Geógrafo): Até 10 pontos (máx. 5 atestados).
- d. Especialista Plan. Urbano (Arq. e Urbanista): Até 8 pontos (máx. 4 atestados). • Especialista Meio Ambiente (Biólogo/Eng. Ambiental): Até 8 pontos (máx. 4 atestados).

Nota: O mesmo profissional não poderá ser computado em mais de uma função simultaneamente.

~~5.4. A Nota de preço (NP) será atribuída à proposta de menor preço, que receberá a pontuação máxima (100 pontos). As demais propostas serão pontuadas de forma decrescente de 15 pontos, sucessivamente, de forma que todas as últimas colocadas, se existir número elevado de participantes do certame, receberão 10 pontos.~~

~~A exemplo: o primeiro colocado obterá 100 pontos; o segundo colocado 85 pontos; o terceiro colocado 70 pontos; o quarto colocado 55 pontos; o quinto colocado 40 pontos; o sexto colocado 25 pontos e os demais colocados, 10 pontos.~~

5.4. Dos Critérios de Julgamento da Proposta de Preço (NPP):

- O cálculo da Nota da Proposta de Preço (NPP) de cada licitante habilitada obedecerá à fórmula de proporcionalidade linear clássica estabelecida pela municipalidade:

$$\text{NPP} = 100 \times (X1 / X2)$$

Onde: NPP = Nota da Proposta de Preço da licitante em julgamento;

X1 = Valor global da proposta de menor valor aceitável (melhor proposta financeira);

X2 = Valor global da proposta de preço da licitante em julgamento.

5.5. O julgamento será realizado em sessão pública, com classificação das propostas de acordo com a Nota Final (NF). A adjudicação do objeto será feita ao licitante que obtiver a maior Nota Final (NF), desde que sua proposta de preço seja aceitável e compatível com o valor orçado pela Administração.

~~5.6. Para fins de pontuação técnica, será considerada como experiência adicional, a comprovação de atuação do Coordenador Técnico em atividades de maior complexidade diretamente relacionadas ao objeto, que deverão devidamente comprovados por atestados~~



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

~~técnicos compatíveis com o objeto licitado, acompanhados da respectiva ART ou RRT, observados os critérios de pontuação definidos no instrumento convocatório, compreendendo:~~

- ~~• Coordenação técnica ou responsabilidade técnica pela elaboração de Plano Diretor de Drenagem Urbana ou projeto de macrodrenagem urbana em município com perímetros urbanos com área mínima de 70 km²; (...)~~

5.6. Critérios de Desempate: Em caso de empate na Nota Final (NF), a classificação será definida observando-se, sucessivamente, os critérios previstos no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- Realização de disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta financeira em ato contínuo;
- Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, por meio de registros cadastrais oficiais;
- Comprovação de desenvolvimento, pela licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- Comprovação de desenvolvimento de programa de integridade (compliance).

5.8. Ao presente contrato aplica-se o disposto no Art. 38 da Lei Federal 14.133/2021.

5.9. Em consonância o que dispõe o § 1º, do art. 37, da Lei Federal nº 14.133/2021, as propostas técnicas apresentadas para esta licitação serão avaliadas e julgadas por uma Banca designada para este fim, consoante **Portaria nº 105.664, de 28 de janeiro de 2026**.

5.10. À exceção do julgamento das Propostas Técnicas, que será realizado pela Subcomissão Técnica, devidamente constituída, todos os demais procedimentos e julgamentos serão efetuados e correrão sob a responsabilidade da Comissão de Licitação.

6 - ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 7, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

6.2. O licitante deverá **declarar**, em **campo próprio do sistema**, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

6.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

6.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

6.2.4. As licitantes que se declararem beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e não comprovarem os requisitos legais para tal enquadramento, serão inabilitadas e poderão estar sujeitas às sanções previstas no edital e na legislação pertinente

6.2.5. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.2.6. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.2.7. Declaração, sob as penas da lei de que dispõe de equipe técnica que será responsável pelo desenvolvimento do plano com a respectiva comprovação de qualificação.

6.3. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema ou comissão de contratação, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.4. Não será permitida a subcontratação.

7 – PROPOSTA

7.1. ~~Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento, conforme disposto no Art. 17, §1º da Lei 14.133/2021.~~



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de técnica e as propostas de preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas, os licitantes encaminharão, na forma estabelecida no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação, a proposta de técnica e a proposta de preço, observado o disposto no item 8 deste Edital.

7.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

7.1.1. A licitante deverá apresentar sua proposta de preços detalhada, utilizando o modelo de planilha orçamentária fornecido abaixo, com a discriminação dos custos por produto, de acordo com o a estrutura de preços do Termo de Referência que faz parte integrante deste edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Plano de Trabalho e Mobilização	1,00	UNID		
2	Levantamento de Dados e Diagnóstico	1,00	UNID		
3	Modelagem e Prognóstico	1,00	UNID		
4	Proposição de Soluções e Plano de Ações	1,00	UNID		
5	Instrumentos Normativos e Produto Final	1,00	UNID		
6	Gestão, Operação e Monitoramento	1,00	UNID		
VALOR TOTAL					

7.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes entabuladas neste edital.

7.3. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o fornecimento/prestação dos serviços, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte do licitante.

7.3.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

7.4. As propostas de técnica e de preço, serão submetidas à análise técnica do setor competente e da comissão, para aprovação e conferência de que estão de acordo com os praticados pelo mercado e com os requisitos deste edital.

7.5 De acordo com o § 4º, do art. 59, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.5.1. No presente caso, será oportunizada a demonstração, por parte da licitante, através de documentação inequívoca, da exequibilidade da proposta, no prazo de 01 (uma) hora, através de manifestação da comissão de contratação no chat do sistema Banrisul;

7.5.2. O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa da licitante, desde que aceita pela comissão de contratação.

7.5.3. A documentação enviada pela licitante poderá ser submetida à análise do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Finanças, bem como da Secretaria requisitante, para fins de compatibilização dos valores com a realidade do mercado;

7.5.4. Ausente a devida demonstração da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

7.6. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, no prazo de **02 (duas) horas**, contadas da classificação:

8.1.1. Habilitação Jurídica

- a)** cópia do **registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou **contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**);
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

e) a licitante, deverá apresentar, obrigatoriamente, declaração assinada pelo representante da empresa, sob pena de inabilitação, conforme art. 44 da Portaria Interministerial 424/2016, de que: não consta no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União; não consta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF como impedida ou suspensão e que não consta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

f) Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que dispõe de todas as condições técnicas e pessoais necessários e adequados para a execução do objeto licitado (conforme modelo do Anexo XI), assinada por representante legal da empresa.

8.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) comprovante de **inscrição** no cadastro de contribuintes **estadual (se houver) e municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade perante a Fazenda **Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

f) comprovação do cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme segue: apresentar declaração firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou Certidão Simplificada com emissão não superior a 30 (trinta) dias.

8.1.3. Habilitação Econômico-Financeira



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento, salvo quando o distribuidor informar na certidão a validade.
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, e, limitada ao último exercício no caso de a licitante ter sido constituída a menos de 2 (dois) anos.

Observação:

Recibo de envio da ECD e mesma numeração no rodapé das demonstrações, conforme layout do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), salvo as notas explicativas que não fazem parte da obrigatoriedade; ou registrados na junta com selo no rodapé e termo de abertura e encerramento do livro comercial.

*As demonstrações obrigatórias devem seguir o quadro abaixo:

QUADRO RESUMO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS OBRIGATÓRIAS			
Demonstração Contábil	ME e EPP ITG 1000	PME's NBC TG 1000	Regra Geral
B.P.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.A	Facultativa	Obrigatório *1	Obrigatório
D.L.P.A.	Facultativa	Facultativa *2	Facultativa
D.M.P.L.	Facultativa	Obrigatório*1	Obrigatório
D.F.C.	Facultativa	Obrigatório	Obrigatório
N.E.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.V.A.	Facultativa	Facultativa	Obrigatório *3
*1 Vide item 3.18 da NBC TG 1000 (R1), que trata da possibilidade de apresentação da DLPA			
*2 Torna-se demonstração contábil obrigatória quando adotado o item 3.18 da NBC TG 1000 (R1) por ocasião da não elaboração da DRA e DMPL.			
*3 Trata-se de demonstração contábil obrigatória se exigida legalmente ou por algum órgão regulador (letra "da" do item 10 da NBC TG 26 R5) ou nos demais casos pode ser apresentada voluntariamente.			

- c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

LC= AC

PC

LG = AC+RLP

PC+ELP

GE = PC+PELP

AT



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Onde:

LC = Liquidez Corrente

LG = Liquidez Geral

GE = Grau de Endividamento

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

PELP = Passível Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

Os valores para tais indicadores são:

LC = 1,00 (mínimo)

LG = 1,00 (mínimo)

GE = 0,80(máximo)

8.1.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

8.1.3.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

8.1.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.1.4. Informações Complementares

a) Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do **SICAF** e de sistemas semelhantes mantidos pelo Município, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas, sujeito a diligências por parte da comissão de contratação.

b) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar: em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo; em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede (matriz); em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz);

c) A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

8.1.5. Qualificação Técnica

8.1.5.1. A comprovação da capacidade técnico-profissional deve ser feita por meio de Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo conselho profissional (CREA/CAU), que atestem a responsabilidade por serviços concluídos e compatíveis com o objeto. ~~Ressalta-se que, para fins de habilitação, a Administração aceitará atestados que comprovem experiência em perímetros urbanos com área mínima de 35 km², preferencialmente com experiência em projetos adequados à NR ANA nº 12/2025.~~ Comprovar capacidade técnica por meio de atestados de complexidade similar, entendendo-se como tal a elaboração de Plano Diretor de Drenagem Urbana (PDDU) ou projeto de macrodrenagem urbana para municípios com perímetro urbano de área mínima de 35 km² (trinta e cinco quilômetros quadrados), preferencialmente com experiência em projetos adequados à NR ANA nº 12/2025.

8.1.5.2. Comprovação da licitante que possui equipe técnica composta por profissionais com formação e experiência comprovadas nas seguintes áreas, com registro ativo nos respectivos conselhos de classe (CREA/CAU), na empresa:

Profissional	Qualificação Mínima	Experiência Comprovada (AC)
Coordenador Técnico	Engenheiro Civil/Sanitarista/Ambiental	Elaboração de PPDU ou projeto de macrodrenagem de municípios de perímetros urbanos com área mínima de 35 km ² .
Especialista em Hidrologia/Modelagem	Engenheiro Hídrico/Civil	Modelagem hidrodinâmica 1D/2D de bacias urbanas.
Especialista em Geoprocessamento/Topografia	Engenheiro Cartógrafo/Agrimensor ou Geólogo/Engenheiros Cíveis, Sanitaristas, Ambientais ou Geógrafos	Levantamento topobatimétrico e cadastro de redes de drenagem.
Especialista em Planejamento Urbano	Arquiteto/Urbanista.	Elaboração ou revisão de Planos Diretores Municipais.
Especialista em Meio Ambiente	Biólogo/Engenheiro Ambiental.	Estudos de impacto ambiental e Soluções Baseadas na Natureza.

Observação Pessoal Técnico Mínimo: Para a função de Especialista em Geoprocessamento/Topografia, além de Engenheiros Cartógrafos/Agrimensores ou Geólogos, serão aceitos profissionais como Engenheiros Cíveis, Sanitaristas, Ambientais ou Geógrafos, desde que possuam atribuição técnica comprovada junto ao CREA (ou conselho de classe equivalente) para a execução de levantamentos topobatimétricos e cadastro de



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

redes de drenagem, conforme as exigências do Termo de Referência e da legislação profissional vigente.

8.1.6. Não será aceito atestado de capacidade técnica emitido pelo próprio licitante, por empresa que o responsável técnico seja proprietário ou emitido por empresa para o seu próprio responsável técnico, ou seja, a auto atestação não é aceita.

8.1.7. Declaração da licitante, com indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

8.1.8. Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente (CREA ou CAU).

8.1.9. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do **SICAF** e de sistemas semelhantes mantidos pelo Município, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas, sujeito a diligências por parte da comissão de contratação.

8.1.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.1.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9 – VEDAÇÕES

9.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

f) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

g) empresa que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação.

9.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 9.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

9.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

10 – ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 4.3.2 deste Edital.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

10.3. A comunicação entre a comissão de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

10.4. Iniciada a sessão, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de técnica e as propostas de preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.5. Após a organização e exame do processo licitatório, se nenhuma irregularidade for verificada, será o objeto adjudicado à licitante autora da proposta de técnica e preço mais vantajosa.

10.6. Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada.

10.7. A homologação e adjudicação do julgamento desta licitação são de competência do Senhor Prefeito Municipal.

10.8. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** que não tiverem sua exequibilidade demonstrada;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.9. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10.10. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.12. O ajuste de que trata o subitem 10.11 se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

11 – MODO DE DISPUTA

11.1. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para a sua divulgação, sendo vedada a apresentação de lances.

11.2. A disputa obedecerá ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 14.133/2021.

12 – NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. O julgamento das propostas será realizado pelo tipo menor preço e melhor técnica, em atendimento ao disposto no item 8, classificando-se em primeiro lugar a licitante cuja proposta estiver de acordo com as especificações deste Edital e ofertar o menor preço global e obtiver melhor pontuação técnica.

12.2. A Comissão de Licitações solicitará, uma única vez, a correção da proposta de preços quando contiver vício formal, conforme exemplos a seguir:

- a)** No caso de divergência entre o valor unitário e global, prevalecerá o valor unitário;
- b)** No caso de erro de multiplicação, somatório, arredondamento e/ou erro de transcrição de unidades de medida deverá ser mantido inalterado o preço unitário;
- c)** No caso de omissão parcial no descritivo do item/subitem que compõe o serviço deverá ser corrigido de acordo com o edital;
- d)** No caso de inversão de ordem nos descritivos do item/subitem que compõem os serviços.

12.3. A recusa injustificada da licitante em realizar as correções, no prazo estipulado, ensejará a desclassificação da proposta.

12.4. A Comissão de Licitações poderá utilizar-se de assessoramento técnico, para julgamento das propostas, por meio de parecer que integrará o processo.

12.5. Iniciada a sessão pública, a Comissão deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento.

12.5.1. Eventual postergação do prazo a que se refere o item 12.5 deverá ser comunicada tempestivamente pela Comissão, via sistema.

12.6. Verificadas as condições de participação, o a Comissão realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas de preço e de técnica.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

12.7. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas no item 5 deste edital.

12.8. A análise dos quesitos técnicos será realizada pela banca designada.

12.9. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o seguinte parâmetro constante no item 5.3.

12.10. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas a Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

12.11. Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final dos licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com o previsto no item 5 desde edital.

13 – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1. Entende-se como empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

13.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será adotado o critério de maior nota técnica objetiva e, subsidiariamente, os critérios seguirão o disposto no Art. 60 da Lei Federal 14.133/2021, nesta ordem:

13.2.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

13.2.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

13.2.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

13.2.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

13.3.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

13.3.2. Empresas brasileiras;

13.3.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

13.3.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13.4. As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

13.5. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

13.6. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

13.6.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13.6.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.6.3. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

13.7. A Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

14 – VERIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos de habilitação, enviados nos termos do item 8, serão examinados pela comissão de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

14.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

14.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal ou por cartório competente.

14.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida nos subitens 6.2.4 e 6.2.5, deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.5. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a comissão de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo de 02 (duas) horas para o envio da documentação de habilitação.

14.5.1. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cujas propostas atendam ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de verificação.

14.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14.7. Deverá constar, na proposta ou nos documentos de habilitação, o telefone da licitante vencedora, inclusive com contato para WhatsApp institucional, bem como e-mail.

15 – RECURSO

15.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

d) anulação ou revogação da licitação.

15.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

15.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a **intenção** de recorrer deverá ser manifestada em até **05 (cinco) minutos**, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

15.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

15.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16 – ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

16.1.1 determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

16.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

16.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

16.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.2. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada à vencedora da cota principal ou, diante da sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

16.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor que o obtido na cota reservada.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

17 – CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

17.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do município.

17.7. A regra prevista no item 16.6 se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea “a” do item 16.5.

18 – DAS GARANTIAS

18.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

18.2. Sem prejuízo da garantia adicional prevista no item 18.1 do presente instrumento, será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

18.3. O contratado terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro-garantia.

18.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

19 – OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

19.1 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

19.2 A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto, anexo ao processo administrativo, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

19.3 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar, sempre que solicitado pela Administração, os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

20 – PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O contrato decorrente da presente licitação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado na forma prevista no artigo 111 da Lei nº 14.133/2021, se houver interesse do Município, mediante formalização de termo de aditamento.

20.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do recebimento da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração.

20.2.1. A licitante vencedora deverá receber a ordem de início, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do envio, pela Administração.

20.2.2. A licitante vencedora deverá iniciar a execução dos serviços em 01 (um) dia após o recebimento da ordem de início.

20.2.3. O início dos serviços estará condicionado à aprovação do processo licitatório e devida autorização por parte da Caixa Econômica Federal, se for o caso.

20.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

21 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado através de empenho após o recebimento da fatura. A fatura deverá ser aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, pelo setorial de Controle Interno e pelo Secretário da pasta correspondente, bem como da Caixa Econômica Federal ou de outro órgão estadual ou federal (quando for o caso).

21.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IGP-M do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

21.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

21.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo fornecedor até o dia 20 (vinte) de cada mês e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

21.5. A origem do recurso para custeio da presente contratação é o Termo de Compromisso nº 968376/2024/MCIDADES/CAIXA firmado entre a União, através da Caixa Econômica



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Federal e o Município de Bento Gonçalves. Termo de Compromisso nº 968376/2024/MCIDADES/CAIXA - Operação nº 1098173-87 – Programa: Gestão de Riscos e Respostas a Desastres – Objeto: “Elaboração de estudos e projetos de drenagem no Município de Bento Gonçalves/RS”.

21.6. As despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Unidade Orçamentária: 1401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reduzido: 1792

Dotação: 1401154510352125544905100000000 – Obras e Instalações

Fonte de recurso: 17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

22 – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1. O valor da proposta será reajustado pelo índice IGP-M ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, sendo que a concessão do primeiro reajustamento será devida quando o contrato atingir um ano de vigência, na forma do art. 2º, da Lei Federal nº 10.192/2001.

22.2. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

22.2.1. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

23 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

23.1. O objeto licitado será recebido:

23.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

23.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

23.2. O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

23.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

23.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

23.5. o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem, ficando responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

24 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com base no procedimento previsto no Decreto Municipal nº 11.896/2023:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 23.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

24.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 23.2 do presente Edital.

24.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.6. A aplicação das sanções previstas no item 23.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.7. Na aplicação da sanção prevista no item 23.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

24.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 23.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

24.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

24.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

24.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

24.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

24.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 23.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

25 – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

25.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados a comissão de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do portal de compras do Banrisul disponível no link: <https://pregaobanrisul.com.br/>

25.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no portal de compras do Banrisul e no sítio eletrônico da Administração: www.bentogoncalves.rs.gov.br.

26 – DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

26.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

26.3. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão de contratação.

26.4. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

26.5. A licitante vencedora se compromete a prestar todos os serviços atendendo todas as exigências constantes no neste Edital e demais documentos anexos ao presente processo digital.

26.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Bento Gonçalves, 7 de August de 2026.

ELISIANE SCHENATO
Secretária Municipal de Finanças